TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI DIA 26/10/00 VENCE: 28/2/2001

Ofício n.º 40807/1ª Câmara/2000
Ref. Processo n.º 605877

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V.Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1998.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Leísa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis
Rua Saint Clair de Melo, 207
38490-000 – Indianópolis – MG

JSP/cr

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAS
Fls. 21
M G

II - Da Execução Orçamentária

1 - Balanço Orçamentário (Apresentado)

1.1 - DA RECEITA

Títulos -	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas Correntes	3.642.000,00	3.266.950,21	-375.049,79
Receitas de Capital	321.000,00	58.347,31	-262.652,69
Soma	3.963.000,00	3.325.297,52	-637.702,48
Déficit	0,00	207.651,12	207.651,12
TOTAL	3.963.000,00	3.532.948,64	-430.051,36

1.2 - DA DESPESA

Títulos -	Fixação	Execução	Saldo/Dotação
Créditos Orçament/ Suplementares	3.193.500,00	2.574.927,54	-618.572,46
Créditos Especiais/Extraordinários	769.500,00	958.021,10	188.521,10
Soma	3.963.000,00	3.532.948,64	-430.051,36
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.963.000,00	3.532.948,64	-430.051,36

Considerações:

(X) **O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura foi elaborado de forma correta.**

() **O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.**

(X) **A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao Exercício de 1998 foi aprovada sob o nº 1.215/97.**

() **O município não contou com a Lei Orçamentária para o Exercício.**

() **Foram abertos Créditos Suplementares / Especiais, no valor de R$ 0,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.**

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 22
M G

1.3 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM.....		**R$ 3.963.000,00**
(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.....		**R$ 769.500,00**
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES		
Supl. Aut. Orçamento.....	**R$ 396.300,00**	
Supl. Aut. Outras Leis.....	**R$ 0,00**	
TOTAL CRED. SUPLEM. AUTORIZADOS.....		**R$ 396.300,00**
TOTAL (Desp. Orçada + Cred.Supl.).....		**R$ 3.589.800,00**
DESPESA REALIZADA.....		**R$ 2.574.927,54**
CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES.....		**R$ 0,00**

B - CRÉDITOS

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO.....	**R$ 769.500,00**
CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO.....	**R$ 958.021,10**
CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE.....	**R$ 188.521,10**

CONSIDERAÇÕES

() **Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R$ 0,00 sem a devida cobertura legal contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64.**

(X) **Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R$ 188.521,10 sem a devida cobertura legal contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4320/64.**

TRIBUNAL DE CONTAS
CAE
Fls. 23
M G

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA	
Receita Orçamentária	3.325.297,52
Extra Orçamentária	708.115,55
Caixa	0,00
Bancos	1.575,54
Vinculado	87.085,64
TOTAL	4.122.074,25

DESPESA	
Orçamentária	3.532.948,64
Extra-Orçamentária	525.498,44
Caixa	1.235,60
Bancos	5.844,96
Vinculado	56.546,61
TOTAL	4.122.074,25

CONSIDERAÇÕES

VIDE QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA À FL. 18

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(X) Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".

() Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R$ 0,00

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

() Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".

(X) Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R$ 232.456,06

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

() Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".

(X) Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R$ 414.368,91

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

() Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".

(X) Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R$ -181.912,85

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
24
M G

E) SALDOS DISPONÍVEIS

(X) Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".

() Não confere. Divergências Apuradas.

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO APRESENTADOS NO BALANÇO FINANCEIRO

2.1 - CAIXA		R$	1.235,60
2.2 - BANCOS		R$	5.844,96
2.3 - VINCULADO		R$	56.546,61

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:

1.300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS

1.320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

() Sim () Não

Considerações

NADA CONSTA.

3.2 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS
SAG - CAE
Fls. 30
M G

VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02 **Vide Fls:** 34

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, a despesa com pessoal obedeceu ao estabelecido na Lei Complementar 82/95 ?

() **Sim** (X) **Não**

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais ?

(X) **IPSEMG** () **INSS**

() **PRÓPRIA** () **OUTRA**

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

(X) Sim () Não

IX - PREENCHIMENTO DO DISQUETE

() **O disquete contendo o SIPP foi preenchido corretamente pela Administração Municipal.**

(X) **O disquete contendo o SIPP não foi preenchido corretamente pela Administração Municipal, tendo sido detectadas as seguintes falhas:**

Considerações

1. **FOI CADASTRADO INDEVIDAMENTE ARRECADAÇÃO IRF COMO "IMPOSTO", SENDO O CORRETO "TRANSFERÊNCIAS CORRENTES".**

2. **FOI INCLUÍDO INDEVIDAMENTE NA RECEITA BASE DE CÁLCULO O VALOR DE R$ 205.028,50 REF. COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADO AO FUNDEF.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 34
M G

QUADRO RESUMO DEMONTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - [ANEXO 02]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998

I) DESPESA

Pessoal Civil	R$	1.474.804,23
Obrigações Patronais.....	R$	52.362,43
Abono Família.....	R$	95.231,44
Inativos.....	R$	113.723,38
Pensionistas.....	R$	12.071,75
Outras..... PESSOAL CONTRATADO	R$	47.812,47
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL.....	R$	1.796.005,70

II) RECEITA

Total das Receitas Correntes.....	R$	3.266.950,21
(-) Contribuição ao FUNDEF(15% retido).....	R$	320.339,20
Total das Receitas - Base de Cálculo.....	R$	2.946.611,01

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício	60,95	%...	R$	1.796.005,70
Permitido em Lei (Complementar 82/95)	60	%...	R$	1.767.966,61
Excedentes	0,95	%...	R$	28.039,09

IV) PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 1995=51,88 %

CAE / DAC, em 05/05/99

Nome: MARIA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO
Cargo / TC - INSP. CONTROLE EXTERNO / 1.638-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 97 M G

ÍNDICE: Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício: 1998
Protocolo: 00605877

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator à fl. 96, tendo em vista a juntada de documentos efetuada às fls. 47 a 95, temos a informar:

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – Dos Créditos Adicionais Sem Cobertura Legal

Em nosso exame inicial à fl. 22 apontamos que o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais, no valor de R$ 188.521,10 sem a devida cobertura legal contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

O defendente alegou, em síntese, à fl. 49 que não foram computados pelo SIPP Créditos Suplementares no valor de R$ 248.500,00, tendo apresentado à fl. 48 a movimentação dos Créditos Especiais que demonstra a suplementação no referido valor.

Ocorre, no entanto, que não foram encaminhadas as leis autorizativas para suplementação no valor de R$ 248.500,00.

Salientamos que o Balanço Orçamentário encaminhado à fl. 91 é idêntico ao anteriormente apresentado, fl. 08, que foi gerado a partir dos dados cadastrados quando do preenchimento do disquete contendo o SIPP.

Ante o acima exposto, ratificamos nossa informação inicial, permanecendo a irregularidade anteriormente apontada.

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 – Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Em nosso exame inicial à fl. 23 apontamos divergências decorrentes do confronto entre o Balanço Financeiro e o Quadro de Apuração de Receita e Despesa à fl. 18, onde são considerados os Balancetes Mensais.

O defendente encaminhou à fl. 93 novo Balanço Financeiro onde alterou os totais de Receita Extra-Orçamentária para R$ 889.211,03 e Despesa Extra-Orçamentária para R$ 706.593,92, alteração esta decorrente da inclusão do valor de R$ 181.095,48 relativo ao FUNDEF conforme Demonstração da Dívida Flutuante à fl. ...99..... extraída do disquete ora apresentado.

O defendente encaminhou ainda à fl. 92 novo Quadro de Apuração de Receita e Despesa devidamente corrigido, razão pela qual retificamos nossa informação inicial, considerando este item regularizado.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 98
M G

3 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1 – Balanço Patrimonial

Em nosso exame inicial à fl. 36 efetuamos alguns ajustes para manter conformidade com o apurado na análise da Prestação de Contas do exercício anterior, tendo ainda solicitado esclarecimentos quanto às divergências apresentadas no Ativo Permanente conforme considerações à fl. 26.

O defendente acatou as alterações processadas por este Órgão Técnico conforme demonstrativo anexado à fl. 95, que foi devidamente corrigido.

Quanto as divergências apresentadas no Ativo Permanente, o defendente alegou à fl. 50 que "Tal fato decorreu de divergências existentes nos Backups restaurados em virtude de danos provocados por "virus" em nossos computadores no exercício de 1998". (sic)

Ante o acima exposto, retificamos nossa informação inicial, considerando este item regularizado.

3.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Em nosso exame inicial à fl. 27 apontamos que o demonstrativo supracitado foi incorretamente elaborado.

O defendente apresentou novo disquete do qual extraímos o demonstrativo à fl. ...100..., que foi devidamente corrigido, razão pela qual, retificamos nossa informação inicial, considerando este item regularizado.

4 – DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

Em nosso exame inicial à fl. 30 apontamos que o Município excedeu o limite de 60 % das Receitas Correntes estabelecido na Lei Complementar nº. 82/95 para Gastos com Pessoal no exercício.

O defendente não se manifestou quanto a este item.

Considerando a consulta nº. 603414, formulada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, relatada pelo Conselheiro Simão Pedro Toledo e aprovada por maioria dos votos na Sessão Plenária do dia 06/10/99, efetuamos nova apuração dos Gastos com Pessoal no exercício que anexamos à fl. ..101.. , cujo percentual fica alterado para 54,97 %, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela legislação pertinente em vigor.

Ante o acima exposto, submetemos este item, em especial, à consideração superior.

5 – OBSERVAÇÃO

Retiramos o disquete encaminhado à fl. ...52... para arquivo nesta Coordenadoria.

À
Consideração Superior
CAE/DAC, em 26.01.2000

Maria Aparecida Carvalho Ribeiro
Inspetor de Controle Externo
TC – 1638-9

Indianópolis98

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

25/01/00

Exercício
1998

Município
INDIANÓPOLIS

Entidade
Prefeitura Municipal

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	414.368,91	0,00	0,00	0,00	414.368,91
Total:	**0,00**	**414.368,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**414.368,91**
Restos a Pagar - Exercícios Anteriores						
RESTOS A PAGAR DE 1996	63.167,55	0,00	0,00	2.546,85	0,00	60.620,70
RESTOS A PAGAR DE 1997	307.708,46	0,00	0,00	266.593,90	0,00	41.114,56
Total:	**370.876,01**	**0,00**	**0,00**	**269.140,75**	**0,00**	**101.735,26**
Depósitos						
CONVENIO CALU	0,00	57.215,64	0,00	43.806,95	0,00	13.408,69
CONVENIO CEMIG	12.816,79	0,00	0,00	12.816,79	0,00	0,00
FUNDEF	0,00	181.095,48	0,00	181.095,48	0,00	0,00
INSS	11.515,50	17.995,51	0,00	212,22	0,00	29.298,79
IPSEMG	47.920,33	86.762,24	0,00	70.895,91	0,00	63.786,66
IRRF	0,00	1.670,17	0,00	0,00	0,00	1.670,17
PENSAO JUDICIAL	0,00	1.548,00	0,00	1.419,00	0,00	129,00
SUPERMERCADOS	0,00	128.555,08	0,00	127.206,82	0,00	1.348,26
Total:	**72.252,62**	**474.842,12**	**0,00**	**437.453,17**	**0,00**	**109.641,57**
Montante Final:	**443.128,63**	**889.211,03**	**0,00**	**706.593,92**	**0,00**	**625.745,74**

Considerações

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 91
M G

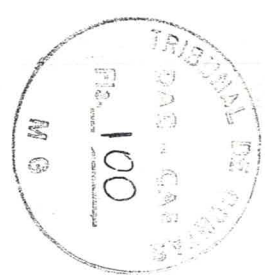
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

25/01/00 12:10:13

Ano: 1998 Município: INDIANÓPOLIS Entidade: Prefeitura Municipal

VARIAÇÕES ATIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.552.319,12
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.325.297,52
Receitas Correntes	3.266.950,21
Receita Tributária	318.762,33
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	1.631,74
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	2.889.016,63
Outras Receitas Correntes	57.539,51
Receitas de Capital	58.347,31
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	227.021,60
Aquisição de Bens Móveis	113.557,50
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	46.747,88
Const. e Aquis. de Bens de Nat. Industrial	
Aquisição de Títulos e Valores	
Amortização da Dívida Contratada	66.716,22
Depósitos Compulsórios	
Empréstimos Concedidos	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	166.013,90
Inscrição da Dívida Ativa	38.397,66
Atualização da Dívida Ativa	
Incorporação Bens (doações, etc.)	
Cancelamento de Dívidas Passivas	127.616,24
Restabelecimento de Dívidas Ativas	
Almoxarifado	
Reavaliação de Bens Móveis	
Reavaliação de Bens Imóveis	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial	
Reavaliação de Títulos e Valores	
Incorporação Autarquias/Entidades	
Diversos	
Atualização de Empréstimos Concedidos	
Total das Variações Ativas	3.718.333,02
RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado	
TOTAL GERAL	3.718.333,02

VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.537.008,94
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.532.948,64
Despesas Correntes	3.131.218,10
Despesas de Custeio	2.333.478,59
Transferências Correntes	797.739,51
Despesas de Capital	401.730,54
Investimentos	328.535,35
Inversões Financeiras	6.478,97
Transferência de Capital	66.716,22
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	4.060,30
Cobrança da Dívida Ativa	4.060,30
Alienação de Bens Móveis	
Alienação de Bens Imóveis	
Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Alienação de Títulos e Valores	
Empréstimos Tomados	
Recebimento de Créditos	
Restituição de Depósitos Compulsórios	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	127.616,24
Cancelamento de Dívidas Ativas	
Encampação de Dívidas Passivas	127.616,24
Restabelecimento de Dívidas Passivas	
Almoxarifado	
Desvalorização de Bens Móveis	
Desvalorização de Bens Imóveis	
Desvalorização Bens de Nat. Industrial	
Desvalorização de Títulos e Valores	
Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	
Incorporação Autarquias/Entidades	
Diversos	
Total das Variações Passivas	3.664.625,18
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superávit Verificado	53.707,84
TOTAL GERAL	3.718.333,02



TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 101
M G

QUADRO RESUMO DEMONTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - [ANEXO 02]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998

I) DESPESA

Pessoal Civil	R$	1.474.804,23
Obrigações Patronais.....	R$	52.362,43
Abono Família.....	R$	95.231,44
Inativos.....	R$	113.723,38
Pensionistas.....	R$	12.071,75
Outras..... PESSOAL CONTRATADO	R$	47.812,47
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL.....	R$	1.796.005,70

II) RECEITA

Total das Receitas Correntes.....	R$	3.266.950,21
(-) Contribuição ao FUNDEF(15% retido).....	R$	0,00
Total das Receitas - Base de Cálculo.....	R$	3.266.950,21

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício	54,97	%...	R$	1.796.005,70
Permitido em Lei (Complementar 82/95)	60	%...	R$	1.960.170,13
Excedentes	0	%...	R$	0,00

IV) PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 1995=51,88 %

CAE / DAC, em 26/01/2000

Nome: MARIA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO
Cargo / TC - INSP. CONTROLE EXTERNO / TC 1.638-9

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls 102

Diretoria de Análise Formal de Contas
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal

DE ACORDO.

À consideração do Sr. Diretor da DAC
CAE, aos 08 / 02 / 2000

ÉLCIO VASCONCELOS COELHO
Coordenadoria de área - TC 1100-0

DE ACORDO.
DAC, aos 15 / 02 / 2000

NORMA SUELI DE OLIVEIRA
Diretora da DAC – TC 497-6

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls 108
MINAS GERAIS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 22.08.00

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 605877, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 1998

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Município de Indianópolis, relativa ao exercício financeiro de 1998.

O processo foi devidamente analisado pelo Órgão Técnico que elaborou o relatório de fls. 20 a 31, no qual registra incorreções nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

Foi concedida vista dos autos ao responsável, Sr. Wesley José Rocha Naves, que aqui compareceu, fazendo juntar a documentação de fls. 47 a 95.

Após proceder ao reexame técnico-contábil, a Diretoria Técnica elaborou o relatório de fls. 97/98, tendo constatado que o responsável sanou as irregularidades inicialmente apontadas, à exceção das incorreções na abertura de créditos adicionais, uma vez que não foram apresentadas as leis autorizativas para suplementação do valor de R$248.500,00.

Conclusivamente, a Auditoria e a Procuradoria opinam pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas (fls. 104 e 105).

A Câmara Municipal deverá verificar a legalidade da suplementação, por ocasião do julgamento das contas.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Taquigrafia Fls. 106

Voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.